



cidade que cuida

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDHUC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA Nº 020/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, através, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** CNPJ nº 09.467.841/0001-88, vinculado à **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, doravante denominada simplesmente **SEDHUC**, representada neste ato por seu titular e Ordenador de despesas do FMDCA **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.921/0001-02, estabelecida na Avenida Florianópolis, nº580 – Planalto da Boa Esperança – João Pessoa/PB, nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representada pelo Diretor Presidente e/ou representante legal **Renato Pereira da Silva** RG 34308431 SSP/SE. Residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para projetos que devem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes, nos termos do disposto na Lei Municipal 11.407 de 07/04/2008. conf. lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Para execução do que trata a cláusula anterior, o FMDCA transferirá recursos provenientes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no valor de **R\$ 45.400,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, que será aplicado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo CMDCA, que faz parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão movimentados em **conta bancária específica** para o projeto em tela.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE – Os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados, à Conveniente, mediante parcela única, obedecendo à seguinte classificação funcional: **72.301.28.845.5152.607063 – APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, elemento de despesa / SEDHUC: **3.3.50.43, FONTE 1500/1501** pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – É da competência da SEDHUC e do Conselho Municipal Do Direito das Crianças e Adolescentes, o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento – R.A. apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetuadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica estabelecido o livre acesso dos agentes públicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos e às informações relacionadas ao termo de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL PERMANENTE – Os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos por força do presente Termo, serão devidamente tombados pelo Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a extinção do Termo, o Conveniente se obriga a manter estes bens sob sua guarda até 05 (cinco) anos, garantindo inclusive, a sua manutenção para a continuidade do programa e ação a que se destina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança do programa e ações, ou após a consecução do objeto do presente Termo ou ocorrendo a sua extinção, o concedente poderá doar estes bens aquela instituição, mediante os procedimentos legais ou solicitar a sua devolução nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados **na conta – corrente 32151-6 do Banco do Brasil, Agência 3165-8**. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto

Handwritten signature/initials

ou extinção deste instrumento à conta – corrente 12.872-4 do Banco do Brasil, Agência 1618-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas diretamente à **SEDHUC até 20 de janeiro de 2024**. A Prestação de Contas deve ser composta de: 1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de Cumprimento do Objeto (anexo V); 3) Relatório da Execução Financeira, Balancete, Extratos bancário, seguida dos seguintes documentos – Notas Fiscais de compras acompanhado de três propostas para cada despesa realizada, recibos e cópias dos cheques emitidos em anexo e/ou comprovantes de transferências bancárias, Certidões Negativa dos fornecedores: CND, FGTS, INSS, RECEITA, TRABALHISTA, ISS, ICMS. Na contratação de serviços (RH), anexar cópia de contrato, MEI, Nota Fiscal e, documentos profissionais (currículo, diploma (quando for o caso)) e pessoais do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços e/ou recibo de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes. Deverá também, integrar a prestação de contas, o demonstrativo de receita e despesa, o extrato de conta, a conciliação bancária quando necessária, e um relatório sucinto da aplicação de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo poderá ser ALTERADO, mediante “Termo Aditivo” conforme entendimento entre os partícipes, observadas as formalidades legais. Desde que, solicitado e aprovado, até 30 dias antes do fim do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até **21 de dezembro de 2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada alteração no prazo de vigência. Não havendo hipótese para prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A qualquer momento, qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





cidade que cuida

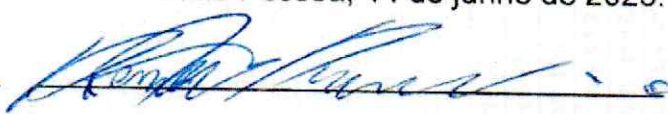
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

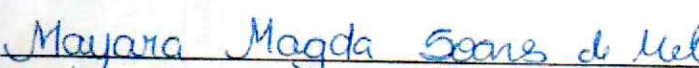
João Pessoa, 14 de junho de 2023.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Secretário / SEDHUC


RENATO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente e/ou Representante
legal

TESTEMUNHAS:


Thais Koeniguer Felix Cardoso


Mayara Magda Soares de Melo